

## Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
14/11/2023

**PROCESSO Nº SEI - 3000022/000394/2023 - HOMOLOGO** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023, do tipo menor preço global, cujo objeto é a aquisição de 576 bombonas com 60 kgs cada uma, de hipoclorito de sódio (solução) e 100 pacotes com 2kgs cada um de sulfato de alumínio para atender a piscina do complexo esportivo da Rocinha, equipamento administrado pela Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, conforme as especificações e condições constantes do termo de referência, nos moldes preconizados na legislação pertinente com base na Lei Federal nº10.520/2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863 e 31.864 de 2002, Lei nº8.666/93, Lei Estadual nº287/1979, da Lei Complementar nº123/2006 e do Decreto nº3.149/1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº36.414/2004, do Decreto Estadual nº42.063/2009, do Decreto Estadual nº42.091/2009, e do Decreto Estadual nº42.301/2010, Decreto Estadual nº41.203/2008, Resolução PGE nº3.996/2016, da resoluções SEPLAG nº 429/2011 e respectivas alterações demais resoluções Editadas pela secretaria de Estado Planejamento e Gestão além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e **ADJUDICO** o objeto à GLOBAL 233 COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 07.476.343/0001-76 o lote único, pelo valor total de R\$ 120.539,48 (cento e vinte mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos)

Id: 2524964

## Secretaria de Estado de Turismo

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

\*PORTARIA TURISRIO Nº 2884 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI COMISSÃO E DESIGNA EMPREGA-  
GOS PARA OS FINS QUE MENCONA.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO**, no uso das atribuições legais, bem como que consta do inciso VII do artigo 40 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e capítulo V, seção II, parágrafo 1º do artigo 77 do Regulamento Interno de Licitação,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir Comissão destinada a gerir e fiscalizar a execução do Contrato número original 002/2023, processo nº SEI-05/0002/000121/2023, que tem por objetivo Prestação de Serviço de Empresa Especializada em Recrutamento, Seleção e Gerenciamento de Estagiários, para atender as demandas desta Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TurisRio.

**Art. 2º** - Ficam designados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização de que determina o Artigo 1º, os empregados a seguir elencados:

- Lissa Nunes Aguiar Coelho - ID nº 4454693 (Gestora);  
- Margarida Caseira Sanches - ID nº 876448-4 (Fiscal) e,  
- Maria Stella de Araújo Teixeira - ID nº 2714295-7 (gestora);

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023

**SERGIO RICARDO MARTINS DE ALMEIDA**  
Diretor-Presidente da TurisRio

\*Omitido no D.O. de 06/11/2023.

Id: 2524991

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 27/09/2023

\***PROCESSO Nº SEI-E-05/002/29/2020 - RATIFICO** a dispensa de licitação, em conformidade com o Art. 29, da Lei nº 13.303/2016, no valor de R\$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais), em favor da WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, relativo a serviço de locação de máquina duplicadora.

\*Omitido no D.O. de 28/09/2023.

Id: 2524935

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 30/10/2023

\***PROCESSO Nº SEI-050002/000121/2023 - RATIFICO** a dispensa de licitação, em conformidade com o Art. 29, da Lei nº 13.303/2016, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em favor do CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE, relativo a prestação de serviços de empresa especializada em recrutamento, seleção e gerenciamento de estagiários.

\*Omitido no D.O. de 31/10/2023.

Id: 2524928

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 30/10/2023

\***PROCESSO Nº SEI-050002/000142/2023 - RATIFICO** a dispensa de licitação, em conformidade com o Art. 29, da Lei nº 13.303/2016, no valor de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), em favor da REAL SRR PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, relativo a prestação de serviços com publicação do Balanço Patrimonial da TurisRio dos exercícios de 2020 e 2021.

\*Omitido no D.O. de 31/10/2023.

Id: 2524950

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 31/10/2023

\***PROCESSO Nº SEI-050002/000127/2022 - RATIFICO** a dispensa de licitação, em conformidade com o Art. 29, da Lei nº 13.303/2016, no valor de R\$ 44.952,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais), em favor da ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, relativo a prestação de serviços de manutenção, implantação e desenvolvimento, inclusive de disponibilidade de manuseio e

armazenamento em "nuvem", das informações vinculadas aos empregados da TurisRio, no e-social.

\*Omitido no D.O. de 01/11/2023.

Id: 2524948

## Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 01/11/2023

**PROCESSO Nº SEI-E-04/005767/2010 - AUTORIZO** a averbação de 5213 dias (equivalente a 14 anos, 05 mês e 23 dias), do Tempo de Contribuição prestado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 530, de 04.03.82, e 3254 dias (equivalente a 9 ano, 0 meses e 14 dias), do Tempo de Contribuição prestado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em conformidade com o art. 80, I do Decreto nº 2.479/1979, ao servidor JORGE JOSE DOS SANTOS VIANNA, Auditor do Estado, ID nº 1958954-9.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/005767/2010 - TORNO SEM EFEITO** a publicação despacho do Diretor de 22/06/2011 do DOERJ nº 141, Parte I, Coluna 1, de 02 de agosto de 2022.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/009.767/2010 - TORNO SEM EFEITO** a publicação despacho do Diretor de 22/06/2011 do DOERJ nº 119, Parte I, Coluna 3, de 29 de junho de 2011, que tratam dos períodos de tempo de serviço referentes às averbações do Servidor JORGE JOSE DOS SANTOS VIANNA, Auditor do Estado, ID nº 1958954-9.

Id: 2525000

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 16/11/2023

**PROCESSO Nº SEI-360068/001738/2023 - AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021. Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL.

Id: 2525002

## Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1022 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, CONTRATUAL, LICITATÓRIA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA - SETRAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VII e o § 1º do art. 82 e 92, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e o que consta nos autos do processo nº SEI-400001/000900/2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Delegar competência à Subsecretária Executiva, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, SHEILA BOECHAT FERREIRA, ID Funcional nº 5103872-2, para praticar, na qualidade de Ordenador de Despesas desta SETRAB, nos termos da legislação em vigor, atos de gestão administrativa, contratual, licitatória, orçamentária, financeira e patrimonial, tais como:

I - autorizar a realização de despesas, movimentação de recursos orçamentários e financeiros, movimentação de contas bancárias, emissão das respectivas Notas de Autorização de Despesa (NAD) e Notas de Empenho (NE), bem como os procedimentos de pagamentos e de emissão de Programações de Desembolso (PD) e despesas de pessoal;

II - emitir ordens bancárias e ordens de pagamentos;

III- Assinar, isoladamente, Relação de Ordens Bancárias Externas - RE para instituições bancárias;

IV - autorizar a concessão de diárias e adiantamentos, assinar cheques e reconhecer dívidas, inclusive de exercícios anteriores (DEA), aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas, aplicando, se necessário, as penalidades previstas na legislação vigente;

V - autorizar a abertura de licitação, inclusive aceitar seu objeto e valor, homologar e adjudicar, bem como assinar, alterar e impugnar editais, atuando como autoridade superior nos casos de recursos, anular ou revogar, quando for o caso, nos termos da legislação vigente;

VI - autorizar, reconhecer e ratificar contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação na forma da legislação pertinente;

VII- aplicar as penalidades previstas em lei, em primeira instância, caso sejam verificados ilícitos administrativos no âmbito licitatório e contratual, assim como descumprimentos de obrigações contratuais.

VIII - assinar contratos, acordos, convênios, termos de cooperação técnica, termos de ajuste de contas e outros instrumentos contratuais e seus respectivos aditivos, relacionados com as situações previstas na presente Resolução, podendo anulá-los, rescindi-los ou denunciá-los, assim como aplicar ou relevar penalidades administrativas previstas em Lei, inclusive as pecuniárias, quando verificado o descumprimento de qualquer obrigação, e também em decorrência de inobservância de prazo, nos casos de fornecimento ou prestação de serviço;

IX - instituir comissão permanente ou especial de licitação para atuar no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, bem como designar e dispensar os respectivos membros;

X - requisitar passagens aéreas e autorizar as respectivas despesas, bem como as relativas a diárias e os dispêndios de pessoal em geral.

XI - autorizar a concessão de auxílio funeral;

XII - adotar e determinar medidas referentes à administração de bens

patrimoniais móveis e imóveis;

**Art. 2º** - Dê-se ciência imediata desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único do art. 289, da Lei 287/1979.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023

**ARTHUR MONTEIRO**

Secretário Estadual De Trabalho E Renda

Id: 2524809

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CETER/RJ Nº 17 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

**APROVA O PLANO DE AÇÕES E SERVIÇOS - PAS DO BLOCO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE (PROJETO SINE - CASA DO TRABALHADOR - INVESTIMENTO), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, PROPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA.**

**O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CETER/RJ**, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, e o que consta no Processo nº SEI-400001/000794/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Ações e Serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE (Projeto SINE - Casa do Trabalhador - INVESTIMENTO), referente ao exercício de 2023, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda que:

I - está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/MTE nº 8.057, de 20 de março de 2020;

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III - a destinação de recursos está adequada às ações;

IV - a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constantes do Anexo III da SPPE/MTE nº 8.057, de 20 de março de 2020;

V - a destinação dos recursos alocados pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro - SETRAB/RJ ao Fundo do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro - FT/RJ observa o percentual mínimo de contrapartida fixado em resolução do CODEFAT, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CETER/RJ.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023

**SÉRGIO KUNIO YAMAGATA**  
Presidente do CTER/RJ

Id: 2525151

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CETER/RJ Nº 18 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

**APROVA O PLANO DE AÇÕES E SERVIÇOS - PAS DO BLOCO DE AÇÕES E SERVIÇOS QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, PROPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA.**

**O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CETER/RJ**, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, e que consta no Processo nº SEI-400001/000794/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS da Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2023, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda que:

I - está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/MTE nº 8.057, de 20 de março de 2020;

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III - a destinação de recursos está adequada às ações;

IV - a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constantes do Anexo III da SPPE/MTE nº 8.057, de 20 de março de 2020;

V - a destinação dos recursos alocados pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro - SETRAB/RJ ao Fundo do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro - FT/RJ observa o percentual mínimo de contrapartida fixado em resolução do CODEFAT, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CETER/RJ.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023

**SÉRGIO KUNIO YAMAGATA**  
Presidente do CETER/RJ

Id: 2525152